

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE E A EMPRESA MAQPESA INDUSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CODANORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, CPF 042.204.846-12, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA MAQPESA INDUSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.857.957/0001-05, SITUADA NA ROD BR-472, Nº 1.200, KM 07 LOTE CASCATA SANTO CRISTO, CEP 98.783-860, BAIRRO GUIA LOPES, SANTA ROSA-RS, A SEGUIR DENOMINADA FORNECEDOR, CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR RICARDO MOUSQUER, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 060.328.658-51, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ROD BR-472, Nº 1.200, KM 07 LOTE CASCATA SANTO CRISTO, CEP 98.783-860, BAIRRO GUIA LOPES, SANTA ROSA-RS, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos para reciclagem de resíduos de construção civil(RCC), beneficiando os municípios que integram o consórcio CODANORTE, composta por uma usina móvel de reciclagem de resíduos de construção civil(RCC) e um Caminhão tipo cavalo mecânico com potência mínima de 300cv, mínimo 06 cilindros, direção hidráulica, tração mínima 4x2, nos termos do Convênio 000075/2022 do Ministério do Meio Ambiente, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 937417/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela aquisição do equipamentos para reciclagem de resíduos de construção civil(RCC),

o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 1.484.950,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Usina móvel de reciclagem de resíduos de construção civil, com as seguintes especificações mínimas: Montada numa carreta (a ser transportada por um cavalo mecânico), com capacidade mínima de 100m³/h. Sendo composta, no mínimo, por 1 (um) alimentador vibratório, 1 (um) britador, 1 (um) peneira vibratória, com 3 (três) telas de granulometrias diferentes e correias transportadoras, para alimentação do processo e destinação de produtos beneficiados. Garantia de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.</p> <p>Um grupo gerador; linha diesel; com potência de 260 kva/208 kw; trifásico, com fator de potência maior ou igual que 0,8, tensão de 220/127 V, frequência de 60 Hz; para funcionamento automático; montado em carenagem acústica para uso ao tempo.</p> <p>Características que compõe: motor diesel mínimo de 4 cilindros em linha; injeção direta refrigerado à água; estrutura do tipo cabinado ultra silencioso; capacidade de armazenamento do tanque de combustível maior ou igual que 60 litros. Garantia de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.</p> <p>Ano de fabricação 2023.</p> <p>O equipamentos deverá estar em conformidade com as normas de segurança exigidas pelo Ministério do Trabalho, NR 10 e NR 12</p>	MAQPESA/ BRP 80X40	1.484.950,00
				TOTAL	1.484.950,00

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPORÃO O CONJUNTO COMPLETO DA USINA DE BRITAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

ITEM: 01 ALIMENTADOR VIBRATÓRIO

- Comprimento = 3.000 mm
- Largura = 1.800 mm
- Altura = 1.200 mm
- Cocho = 700 mm
- Inclinação cocho = 4°
- Motor (pot. Cv) = 12 cv 1750 rpm
- Motor (pólos) = 4 pólos trifásico
- Material = a-36
- Transmissão = à cardan
- Molas = 8 molas helicordiais
- Chassi = em viga u laminada de 6"
- Painel de comando elétrico
- Baixo nível de ruído
- Caixa d'óleo = comando duplo
- Componentes = sistema único vibratorio

ITEM: 01 TRANSPORTADORES DE CORREIA COLIGADA AO BRITADOR E PENEIRA E COM ELEVAÇÃO DA ESTEIRA MAGNETICA;

- Comprimento = 8.000 mm
- Largura = 700 mm
- Motor = 7.5 cv weg trifásico 4 pólos
- Redução = 1/20
- Pintura = verde colonial
- Bica de entrada e saída.
- Suporte e cavalete de altura

ITEM: 01 TRANSPORTADORES DE CORREIA COLIGADA AO ALIMENTADOR (TC.MF.050)

- Comprimento = 3.000 mm
- Largura = 600 mm
- Motor = 3 cv Weg trifásico 4 pólos
- Redução = 1/15
- Pintura = Verde Colonial
- Bica de entrada e saída.
- Suporte e cavalete de altura

ITEM: 01 BRITADOR DE MANDIBULA

- Comprimento lateral = 2.420 mm
- Largura = 1.595 mm
- Altura = 1.670 mm
- Dimensões mb = 800 x 400 mm
- Motor (pot.cv) = 60 cv 1750 rpm
- Motor (pólos) = 4 pólos trifásico
- Rotação (rpm) = 240
- Material = a-36
- Pintura = verde colonial
- Volante = acionamento em correia
- Volantes = proteção nr-12
- Cunha = laterais intercambiáveis
- Diâmetro volante = \varnothing 1.100 mm
- Mancal móvel = fundido ou hardox
- Mancal fixo = aço
- Painel = comando elétrico
- Excentricidade do queixo = 13 mm
- Produção aplicada = chapa 32 mm
- Mandíbula fixa / móvel = hardox
- Médio nível de ruído
- Ajustes = abertura de calços
- Componentes = motor acoplado a carcaça

ITEM: 01 ESTEIRA MAGNÉTICA

- Comprimento = 1.500 mm
- Largura = 600 mm

- Imã = 500x500x250 mm
- Base e suporte de instalação.
- Motor de 3cv weg 1750 rpm - 4 pólos trifásico
- Redução 1/20
- Suporte de instalação.

ITEM: 01 PENEIRA VIBRATÓRIA

- Comprimento = 3.500 mm
- Largura = 1.200 mm
- Altura = 1.200 mm
- Motor (pot.cv) = 12 cv weg trifásico
- Motor (pólos) = 4
- Transmissão = à cardan
- Molas = 8
- Chassi = em viga u laminada de 8”
- Material de base = travamento em viga u laminada de 6”
- Material principal = caixa de peneiramento construída em chapa 5/16” astm 36
- 03 decks
- Pintura = verde colonial
- Inclinação da caixa (graus) = 18°
- Painel = comando elétrico
- Nível médio de ruído
- Granulometria c = abertura tela 4,8 mm
- Granulometria b = abertura tela 12 mm
- Granulometria a = abertura tela 25 mm
- Sistema de supressão de pó.

01 PAINEL DE CONTROLE ELÉTRICO ACOMPANHA UM GERADOR

• Um grupo gerador; linha diesel; com potência mínima de 260 KVA/208 KW; trifásico, com fator de potência maior ou igual que 0,8, tensão de 220/127 V, frequência de 60 HZ; para funcionamento automático; montado em carenagem acústica para uso ao tempo. Características que compõe: motor diesel mínimo de 4 cilindros em linha; injeção direta refrigerado à água; estrutura do tipo cabinado ultra silenciado; capacidade de armazenamento do tanque de combustível maior ou igual que 60 litros. Garantia de 12 (doze) meses da emissão da nota fiscal.

• CARRETA COM PLATAFORMA DE ACESSO, BICAS DE ENTRADA E SAIDA E PATOLAS DE FIXAÇÃO.

• EQUIPAMENTO MONTADO SOBRE NORMAS NR 12.

3.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

3.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-

financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

3.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

3.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado como previsto no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

010318.541.0006.3007.3449052000000 MANUT.ATIV. CONV. RECICLAGEM DE RCC - Equipamentos e Material Permanente - RED 136.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do EQUIPAMENTO, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada

apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORNECIMENTO

– Das obrigações da Contratada:

7.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.2 – Fornecer os equipamentos como descrito neste termo, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviços.

7.2.1 – A entrega será na Sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, em até **45 (quarenta e cinco) dias** sem nenhum custo adicional para o Contratante;

7.2.2 – O local de entrega será na Sede do CODANORTE, localizada à Rua Tupis,437,1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068.

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos equipamentos, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5 – Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.6 – Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e/ou da execução dos serviços;

- 7.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.9 – Oferecer garantia mínima de 01(um) ano para os equipamentos;
- 7.9.1 – Caso a garantia não esteja expressa como sendo de 01 ano, ainda assim, prevalecerá o período de 01(um) ano;
- 7.10- O transporte, a entrega e a instalação/montagem do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.
- 7.11- A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.12- Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.13– Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição do item;
- 7.14 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o equipamento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.15 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.16 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e treinamento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.17 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do equipamento e treinamento, fixando prazo para a sua correção;
- 7.18 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do equipamento, na forma do contrato;
- 7.19 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.20 – Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.21 – O contrato firmado com o CODANORTE consorciado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.22 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 7.23 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao

CODANORTE, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Executivo do CODANORTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração, responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos equipamentos, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

PELA CONTRATADA:

Ricardo Mousquer
p/ MAQPESA INDUSTRIA DE MAQUINAS PESADAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____